

Carimbo



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

= LEI Nº 1.091, DE 13 DE MARÇO DE 1975 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que na forma do disposto no/ § 3º, de artigo 26, de Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31/12/69), promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 874, de 23/ de setembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

a) - Após a utilização do empréstimo ora concedido, fica estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o resgate em / prestações trimestrais, de juros e amortizações reajustados monetariamente.

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais artigos, itens, cláusulas e parágrafos da Lei nº 874, de 23 de setembro de 1971.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de março de 1975.

= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração de Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 13 de março de 1975.

= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=